



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS

### EDITAL N.º 002/2021

## PROCESSO ELETIVO PARA CARGOS DE DIRETORES e VICE-DIRETORES DAS ESCOLAS E VICE-DIRETORES DAS CRECHES MUNICIPAIS DE TAIOBEIRAS

O Prefeito de Taiobeiras, no uso de suas atribuições, torna público que haverá eleição para os cargos de diretor e vice-diretor, nas Escolas Municipais, e para o cargo de vice-diretor, nas creches Municipais, de acordo com a relação constante no Anexo III deste edital.

### 1. DISPOSIÇÕES GERAIS

**1.1.** O processo para preenchimento dos cargos em comissão de Diretor e de Vice-Diretor das escolas, e dos cargos em comissão de vice-diretores das creches, integrantes da rede pública municipal de ensino, reger-se-á por este edital e retificações, caso sejam necessárias.

**1.2.** O processo eleitoral realizar-se-á conforme cronograma abaixo:

**a)** Inscrição das chapas: **13 a 17 de julho de 2021;**

**b)** Divulgação das chapas habilitadas: **20 de julho de 2021;**

**c)** Propaganda Eleitoral: **20 a 31 de julho de 2021;**

**d)** Votação: **1º de agosto de 2021, das 09:00 às 14:00;**

**e)** Divulgação do Resultado: **1º de agosto de 2021.**

**1.3.** A chapa escolhida, através do voto direto, será nomeada pelo Prefeito, estando os nomeados sujeitos às normas que regem o exercício do cargo, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, de acordo com a conveniência do administrador, **NÃO SE TRATANDO, portanto, de MANDATO ELETIVO.**

**1.4.** No caso das escolas que tiverem direito a dois vice-diretores, as chapas deverão indicar, no momento da inscrição, o primeiro e o segundo candidatos a vice-diretores.

**1.5.** No caso das creches, as chapas deverão indicar, no momento da inscrição, o primeiro e o segundo candidato a vice-diretores.

**1.6.** Em caso de alteração no quadro de atendimento da escola será o 2º vice-diretor eleito, desligado do cargo.

**1.7.** A organização do processo será de responsabilidade da Comissão Organizadora, designada pelo Prefeito para este fim.

**1.8.** Este edital será publicado no Site do Município de Taiobeiras, por afixação na Secretaria de Educação e nas escolas e creches municipais de Taiobeiras.

**1.9.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, aplicando o que dispõe a Resolução SEE N. 4.127/2019, no que couber, e homologados pela Secretária de Educação.

## **2. DOS CANDIDATOS**

**2.1.** Poderão candidatar-se os servidores que:

**I.** estejam em efetivo exercício como Profissionais da Educação Básica e Serviço de Apoio Escolar Público Municipal, **estáveis** ou **em estágio probatório**, conforme artigo 52 da Lei 1363/19;

**II.** comprovar experiência docente de **02 (dois) anos**, no mínimo, na rede pública de ensino, conforme artigo 67, §1º da Lei 9.394/96 (LDB);

**III.** comprovar escolaridade superior de graduação, de licenciatura plena ou curso normal superior;

**IV.** não estejam, nos 05 (cinco) anos anteriores à data da escolha para o cargo, sofrendo efeitos de sentença penal condenatória;

**V.** não tenham sido penalizados em processo administrativo disciplinar em órgão integrante da Administração Pública direta ou indireta, nos 05 (cinco) anos anteriores à data da escolha para o cargo.

## **3. DO REGISTRO DE CANDIDATURA**

**3.1.** Os interessados deverão encaminhar um e-mail, **até as 17h00min do dia 17 de julho de 2021**, para [eleicao.diretor.vice@outlook.com](mailto:eleicao.diretor.vice@outlook.com) contendo a ficha de inscrição, anexo I, devidamente preenchida e assinada, anexando os seguintes documentos:

- a) Identidade e CPF;
- b) Comprovante de residência;
- c) Comprovante de Escolaridade (Diploma ou Declaração acompanhada de Histórico);
- d) Comprovante de Experiência (Certidão de Contagem de Tempo) e
- e) Declaração de Idoneidade.

**3.2.** Encerrado o período de inscrição, a Comissão Organizadora analisará todos os documentos, indeferindo aqueles que não atenderem aos requisitos legais.

**3.3.** A inscrição implicará, por parte dos candidatos, no conhecimento e aceitação das normas deste edital.

**3.4.** A relação das chapas habilitadas será divulgada no **dia 20 de julho de 2021**.

**3.5.** Inexistindo chapas habilitadas, caberá ao Prefeito Municipal, ouvida a Secretária de Educação, indicar o diretor e o(s) vice-diretor(es) das escolas, e os vice-diretores das creches.

## **4. DA PROPAGANDA**

**4.1.** O período de campanha iniciar-se-á **no dia 20 até o dia 31 de julho de 2021, às 22h00min**.

**4.2.** É vedado aos candidatos, sob pena de impugnação da candidatura:

- a) relacionar o processo eletivo com benefícios que a comunidade receba por parte de outras instituições;
- b) prometer benefícios à comunidade escolar, usando o poder econômico próprio, de terceiros ou do poder público;
- c) utilizar tempos, instrumentos e/ou recursos da escola como facilitadores para a propaganda eleitoral;
- d) veicular, em seu processo de divulgação, fatos depreciativos da vida pessoal ou profissional do(s) outro(s) candidato(s) ou de seus familiares e demais profissionais da escola;
- e) pichar os muros externos e dependências da escola, bem como qualquer espaço público ou privado;
- f) utilizar os muros externos e as dependências da escola para campanha eleitoral;
- g) promover, durante o período do processo eleitoral, atividades que não tenham caráter pedagógico ou que não estejam previstas no Calendário oficial da escola;
- h) utilizar o tempo letivo para campanha eleitoral;
- i) distribuir materiais escolares, cestas básicas, camisetas, bonés, botons e/ou quaisquer outros brindes;
- j) utilizar aparelhagem de sonorização (fixa ou móvel), alto-falantes, amplificadores de som;
- k) veicular a campanha eleitoral em meios de comunicação públicos e/ou privados, bem como aqueles de uso comunitário;
- l) realizar propaganda em sítios (sites) de pessoas jurídicas e em sítios (sites) oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da administração pública;
- m) utilizar qualquer tipo de propaganda eleitoral paga.

#### **4.3** Será permitido aos candidatos:

- a) divulgar sua candidatura através de páginas pessoais na internet e em aplicativos de mensagens.

#### **4.4.** É dever dos candidatos:

- a) zelar para que a divulgação de sua candidatura ocorra dentro de princípios que resguardem os direitos e a dignidade de cada candidato;
- b) utilizar o processo eletivo como oportunidade de desenvolver a educação para a cidadania junto aos alunos e à comunidade.

## **5. DOS ELEITORES**

**5.1.** Terão direito a voto todos os servidores em efetivo exercício, lotados na Secretaria Municipal de Educação do Município de Taiobeiras/MG, bem como os que estejam cedidos para outras entidades e os licenciados na forma da lei.

- a) os servidores que atuem em mais de uma unidade escolar terão direito a votar em todas as unidades escolares que atuam;

- b) os servidores do setor administrativo da Secretaria Municipal de Educação e os cedidos votarão na unidade em que estão lotados, de acordo com a designação de 2021;
- c) os motoristas votarão na unidade para a qual realizam o transporte dos alunos e/ou funcionários;
- d) os(as) candidatos(as) que atuam em uma unidade escolar e se candidatarem em outra, votarão na unidade em que se candidataram;
- e) os licenciados e cedidos, que não participaram da designação em 2021, votarão na última unidade a que estiveram vinculados.

## **6. DA VOTAÇÃO**

**6.1.** A votação terá início às **09h00min** e encerrar-se-á às **14h00min** do dia **1º de agosto de 2021 (domingo)** e acontecerá na Escola Municipal João da Cruz Santos, localizada na Avenida Nossa Senhora de Fátima, n. 530, bairro Nossa Senhora de Fátima.

**6.2.** A votação será realizada através de cédulas assinadas pela comissão organizadora e serão depositadas em uma urna lacrada.

**6.3.** No caso de chapa única, o critério de votação será o de *referendum*, marcando-se "SIM" ou "NÃO" na cédula.

**6.4.** No momento da votação o servidor deverá apresentar um documento oficial de identidade com foto e assinatura, portando caneta e usando, obrigatoriamente, máscara de proteção individual.

**6.5.** Não será permitido o voto por procuração.

**6.6.** O comparecimento para exercício do direito a voto é **FACULTATIVO** e não implica em abono e/ou desconto de jornada.

## **7. DA APURAÇÃO**

**7.1.** A apuração dos votos será efetuada no mesmo local indicado acima, após o término da votação.

**7.2** Será considerado nulo o voto cuja cédula apresentar, pelo menos, uma das seguintes irregularidades:

- a) Estiver com mais de um candidato assinalado;
- b) Conter qualquer expressão, frase, palavra ou símbolo, além da marcação necessária para identificar o candidato;
- c) Não corresponder ao modelo oficial;
- d) Apresentar rasuras e/ou
- e) Não estiver devidamente assinada pela comissão organizadora.

**7.3.** Tratando-se de chapa única, será considerada eleita se o "SIM" obtiver a maioria dos votos válidos, sem computar os votos "NULOS" e em "BRANCO";

**7.4.** Tratando-se de chapa única, caso o “NÃO” receber a maioria dos votos, o Prefeito Municipal, ouvida a Secretária de Educação, indicará profissional(is) para assumir(em) o(s) cargo(s).

**7.5.** Em caso de múltiplas candidaturas, será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos, sem computar os votos “NULOS” e em “BRANCO”.

**7.6.** Em caso de empate entre chapas, o critério de desempate será o maior tempo de exercício efetivo no serviço público municipal, considerando a contagem de tempo do(a) candidato(a) a diretor(a) de unidade escolar e o(a) candidato(a) a 1ª vice-diretor(a) de creche das chapas envolvidas.

**7.7.** O resultado da votação será divulgado após a finalização da apuração.

**7.8.** Os candidatos habilitados poderão fiscalizar o processo de votação e apuração.

## **8. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

**8.1.** Caberá impugnação às regras deste edital até o dia **17 de julho de 2021**, devendo ser enviada para o e-mail [eleicao.diretor.vice@outlook.com](mailto:eleicao.diretor.vice@outlook.com), devidamente fundamentada e assinada para análise da Comissão Organizadora.

**8.2.** Caberá à Comissão Organizadora acompanhar e apurar as denúncias de descumprimento das normas do processo eletivo, desde que encaminhadas, por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas após o término da eleição.

**8.3.** Caberá à Secretária de Educação, após a apuração dos fatos pela Comissão Organizadora, decidir sobre a impugnação, intervenção ou medidas sugeridas por ela.

**8.4.** O processo de impugnação incidirá na chapa que transgredir o disposto no item 4.

**8.5.** O candidato que tiver sua candidatura impugnada ficará também impedido de se candidatar no próximo processo eletivo.

**8.6.** Contra os atos da Comissão Organizadora caberá recurso no prazo de 24(vinte e quatro) horas à Secretária de Educação.

**8.7.** Contra os atos da Secretária de Educação caberá recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ao Prefeito.

**8.8.** Todos os recursos deverão ser devidamente fundamentados e protocolados pelos candidatos ou chapa na Secretaria Municipal de Educação.

Taiobeiras, 13 de julho de 2021.

DENERVAL GERMANO DA CRUZ  
Prefeito Municipal

## ANEXO I

### PROCESSO ELETIVO PARA CARGOS DE DIRETORES e VICE-DIRETORES DAS ESCOLAS E VICE-DIRETORES DAS CRECHES MUNICIPAIS DE TAIÓBEIRAS - FICHA DE INSCRIÇÃO -

#### 1) Diretor:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo Efetivo: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_/\_\_/\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_ . \_\_\_\_ . \_\_\_\_ - \_\_\_\_

Identidade nº. \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

#### 2) 1º Vice-Diretor

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo Efetivo: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_/\_\_/\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_ . \_\_\_\_ . \_\_\_\_ - \_\_\_\_

Identidade nº. \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

#### 3) 2º Vice-Diretor

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo Efetivo: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_/\_\_/\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_ . \_\_\_\_ . \_\_\_\_ - \_\_\_\_

Identidade nº. \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

**Escola/Creche para a qual concorrem:** \_\_\_\_\_

Taióbeiras/MG, \_\_/\_\_/\_\_\_\_.

Assinatura dos(as) Candidatos(as):

**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Eu, \_\_\_\_\_, estado  
civil: \_\_\_\_\_, R.G: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, residente e  
domiciliado(a) em: \_\_\_\_\_, declaro:

Não ter sofrido condenação definitiva por crime ou contravenção, nem penalidade disciplinar no exercício profissional ou de qualquer função pública;

Não ter sido, nos últimos 5 (cinco) anos, responsável por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas do Estado, do Distrito Federal ou de Município, ou ainda por Conselho de Contas de Município.

Taiobeiras/MG, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**ANEXO III**  
**RELAÇÃO DAS UNIDADES ECOLARES**

<b>UNIDADE ECOLAR</b>	<b>NÚMERO DE VAGAS</b>
E.M. João Santana	1 Diretor 2 Vice-diretores
E.M. João da Cruz Santos	1 Diretor 2 Vice-diretores
Pré-Escolar Gente Pequena	1 Diretor 1 Vice-diretor
E.M. Tiradentes	1 Diretor 2 Vice-diretores
Centro Municipal de Educação Infantil: Menino Jesus - Paz e Amor – Pingo de Gente – Elói Bispo Cruz	2 Vice-diretores
Centro Solidário de Educação Infantil de Taiobeiras	2 Vice-diretores
Centro Municipal de Educação Infantil Vereador Sizino Araújo dos Santos	2 Vice-diretores